



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 14
QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria (Extracto)

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Extracto de Portaria n.º 48/2011 de 20 de Janeiro de 2011**

Pela Portaria n.º 1/2011 de 7 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, é transferida para a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P., durante o ano de 2011, a quantia de € 2.092.470,00 (dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e setenta euros), repartida por doze meses, nos seguintes termos que seguem abaixo, pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 21, Subdivisão 21 2 1, na classificação económica 04.03.05 A – Serviços e Fundos Autónomos – RIAC, I.P. do Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional para 2011:

Janeiro - € 167.470,00

Fevereiro - € 175.000,00

Março - € 175.000,00

Abril - € 175.000,00

Maio - € 175.000,00

Junho - € 175.000,00

Julho - € 175.000,00

Agosto - € 175.000,00

Setembro - € 175.000,00

Outubro - € 175.000,00

Novembro - € 175.000,00

Dezembro - € 175.000,00

7 de Janeiro de 2011. - O Chefe de Gabinete, *Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego*.**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 78/2011 de 20 de Janeiro de 2011**

Considerando que, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, estabeleceu-se um regime transitório de exercício de funções públicas por médicos aposentados, a vigorar por um período de três anos, após a entrada em vigor daquele diploma legal.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, o regime aí constante se aplica também, com as necessárias adaptações, ao exercício de funções públicas ou à prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em quaisquer serviços da administração regional.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde definem, por despacho conjunto, os contingentes de médicos aposentados que podem ser contratados num determinado ano.

Assim, determina-se o seguinte:

1. São fixadas para o ano de 2010 as quotas relativas ao exercício de funções por médicos aposentados em unidades de saúde da Região, que constam dos quadros em anexo.
2. O presente despacho, com todos os seus efeitos, vigora unicamente durante o ano de 2010, nos termos do n.º 1, podendo, no entanto, ser expressamente prorrogado, até à aprovação e vigência de despacho da mesma natureza em ano subsequente.
3. O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho.

Anexo**Quadro I**

Área Hospitalar - Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.	N.º Médicos/ Quotas
Anestesiologia	2
Cardiologia	2
Cirurgia Geral	2
Oftalmologia	1
Ortopedia	2
Otorrinolaringologia	1
Pediatria	1
Radiologia	1
Urologia	1



JORNAL OFICIAL

Quadro II

Área Hospitalar - Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E.	N.º Médicos/ Quotas
Anatomia Patológica	1
Cirurgia Geral	1
Nefrologia	1
Ortopedia	1
Otorrinolaringologia	1
Pediatria	1
Reumatologia	1
Cuidados Intensivos	1

Quadro III

Área Hospitalar - Hospital da Horta E.P.E.	N.º Médicos/ Quotas
Urologia	1

Quadro IV

Área Hospitalar - Centros de Saúde/ Unidades de Saúde de Ilha	N . . . Médicos/ Quotas
Unidade de Saúde da Ilha do Pico - Cardiologia	1
Unidade de Saúde da Ilha do Pico - Radiologia	1
Unidade de Saúde da Ilha do Pico – Medicina Interna	1
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo - Cardiologia	1
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo - Pediatria	1
Centro de Saúde de Ponta Delgada – Cirurgia Geral	3
Centro de Saúde de Ponta Delgada - Otorrinolaringologia	1

**JORNAL OFICIAL****Quadro V**

Área Hospitalar - Centro de Oncologia dos Açores	N.º Médicos/ Quotas
Medicina Interna	1
Radiologia	1

Quadro VI

Área de Medicina Geral e Familiar	N.º Médicos/ Quotas
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	2
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	1
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	3
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	3
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	2
Centro de Saúde da Praia da Vitória	5
Centro de Saúde de Ponta Delgada	2
Centro de Saúde da Ribeira Grande	3
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	2
Centro de Saúde de Povoação	1

Quadro VII

Área de Saúde Pública	N.º Médicos/ Quotas
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	1
Centro de Oncologia dos Açores	1
Direcção Regional da Saúde	1

28 de Outubro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 79/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Considerando que o Despacho Normativo n.º 52/2010, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 68/2010, de 13 de Outubro, prevê as cláusulas gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores para os Hospitais da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, ASTELLAS FARMA, LDª cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Sérgio Humberto Rocha de Ávila. - O Secretário Regional da Saúde, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 80/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Nos termos do artigo 25.º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Janeiro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	175.285,00	€
----------------------------	------------	---

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Ponta Delgada	479.685,00	€
Município da Ribeira Grande	406.275,00	€
Município da Lagoa	205.896,00	€
Município de Vila Franca do Campo	166.364,50	€
Município da Povoação	183.487,00	€
Município do Nordeste	211.544,00	€
Município de Angra do Heroísmo	377.415,00	€
Município da Praia da Vitória	297.611,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	136.615,00	€
Município da Calheta	150.483,00	€
Município das Velas	191.268,00	€
Município de S. Roque do Pico	136.110,00	€
Município das Lajes do Pico	190.276,00	€
Município da Madalena	199.989,00	€
Município da Horta	246.508,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	102.830,00	€
Município das Lajes das Flores	120.339,00	€
Município do Corvo	75.404,00	€

Total **4.053.384,50** €

12 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 81/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	116.857,00	€
Município de Ponta Delgada	355.322,00	€
Município da Ribeira Grande	270.850,00	€
Município da Lagoa	137.264,00	€
Município de Vila Franca do Campo	50.928,50	€
Município da Povoação	110.916,00	€
Município do Nordeste	141.029,00	€
Município de Angra do Heroísmo	279.566,00	€
Município da Praia da Vitória	198.407,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	91.077,00	€
Município da Calheta	111.469,00	€
Município das Velas	127.512,00	€
Município de S. Roque do Pico	100.822,00	€
Município das Lajes do Pico	126.851,00	€
Município da Madalena	133.326,00	€
Município da Horta	164.338,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	76.170,00	€
Município das Lajes das Flores	89.140,00	€
Município do Corvo	50.270,00	€
Total	2.732.114,50	€

12 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 82/2011 de 20 de Janeiro de 2011**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são transferidos em 2011 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2011.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Janeiro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	11.324,00	€
Município de Ponta Delgada	138.812,00	€
Município da Ribeira Grande	73.619,00	€
Município da Lagoa	30.031,00	€
Município de Vila Franca do Campo	24.255,00	€
Município da Povoação	13.801,00	€
Município do Nordeste	10.207,00	€
Município de Angra do Heroísmo	55.560,00	€
Município da Praia da Vitória	41.863,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	7.317,00	€
Município da Calheta	5.909,00	€
Município das Velas	8.157,00	€
Município de S. Roque do Pico	5.766,00	€
Município das Lajes do Pico	7.401,00	€
Município da Madalena	10.005,00	€
Município da Horta	24.743,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.712,00	€
Município das Lajes das Flores	1.468,00	€
Município do Corvo	414,00	€
Total	475.364,00	€

12 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 83/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2011), são transferidos para as freguesias, por trimestre, os montantes previstos no mapa XX, anexo a esta Lei.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das verbas abaixo indicadas pelas freguesias da Região Autónoma dos Açores, referentes ao primeiro trimestre de 2011.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais).

<u>VILA DO PORTO</u>	euros
Almagreira	6.332,00
Sta. Barbara	7.580,00
Sto. Espírito	10.089,00
S. Pedro	9.138,00
Vila do Porto	19.267,00
Total	52.406,00
<u>PONTA DELGADA</u>	
Arrifes	23.073,00
Candelária	7.227,00
Capelas	13.916,00
Fajã de Baixo	13.275,00
Fajã de Cima	12.797,00
Fenais da Luz	8.544,00
Feteiras	12.465,00
Ginetes	8.274,00
Mosteiros	7.312,00
S. Sebastião	14.487,00
S. José	13.969,00



S. Pedro	19.281,00
Relva	10.330,00
Sta. Bárbara	6.551,00
Remédios	6.232,00
Rosto Cão (Livram.)	12.745,00
Rosto Cão (S. Roque)	15.488,00
Sto. António	9.421,00
S. Vicente Ferreira	8.786,00
Sete Cidades	9.843,00
Covoada	7.511,00
Santa Clara	11.662,00
Pilar da Bretanha	4.445,00
Ajuda da Bretanha	4.782,00
Total	262.416,00

RIBEIRA GRANDE

Calhetas	6.090,00
Conceição	9.837,00
Fenais D'Ajuda	9.068,00
Lomba da Maia	10.016,00
Maia	11.448,00
Pico da Pedra	9.221,00
Porto Formoso	8.327,00
Rabo de Peixe	22.659,00
Matriz	13.551,00
Ribeira Seca	10.675,00
Ribeirinha	8.392,00
Sta. Bárbara	8.456,00
S. Brás	6.090,00
Lomba de S. Pedro	6.090,00
Total	139.920,00

LAGOA

Água de Pau	19.244,00
-------------	-----------

**JORNAL OFICIAL**

N. Sra. Rosário	16.915,00
Ribeira Chã	6.090,00
Sta. Cruz	17.588,00
Cabouco	8.358,00
Total	68.195,00

VILA FRANCA DO CAMPO

Água d'Alto	10.842,00
Ponta Garça	18.476,00
S. Miguel	12.843,00
S. Pedro	6.084,00
Ribeira das Tainhas	7.358,00
Ribeira Seca	6.506,00
Total	62.109,00

POVOAÇÃO

Água Retorta	7.467,00
Faial da Terra	6.581,00
N. Sra. Remédios	9.034,00
Furnas	14.793,00
Povoação	15.777,00
Ribeira Quente	7.446,00
Total	61.098,00

NORDESTE

Achada	7.960,00
Achadinha	8.413,00
Lomba da Fazenda	9.645,00
Nordeste	13.179,00
Santana	6.210,00
Salga	7.109,00
S. Pedro de Nordestinho	5.568,00
Algarvia	4.820,00
Sto. António de Nordestinho	4.884,00
Total	67.788,00

**JORNAL OFICIAL****ANGRA DO HEROÍSMO**

Altares	10.011,00
Doze Ribeiras	6.090,00
Feteira	6.263,00
N. Sra. da Conceição	14.973,00
Cinco Ribeiras	6.112,00
Porto Judeu	12.728,00
Raminho	6.090,00
Ribeirinha	10.820,00
Sta. Bárbara	8.971,00
Sta. Luzia	11.403,00
S. Bartolomeu	10.839,00
S. Bento	9.763,00
S. Mateus da Calheta	11.908,00
S. Pedro	12.803,00
S. Sebastião	11.245,00
Sé	6.191,00
Serreta	6.090,00
Terra Chã	10.813,00
Posto Santo	9.380,00
Total	182.493,00

PRAIA DA VITÓRIA

Agualva	13.223,00
Biscoitos	10.951,00
Cabo da Praia	6.090,00
Fonte do Bastardo	7.178,00
Fontinhas	9.382,00
Lajes	13.266,00
Porto Martins	6.090,00
Quatro Ribeiras	6.117,00
Sta. Cruz	21.745,00
S. Brás	6.104,00



Vila Nova	8.614,00
Total	108.760,00

SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Guadalupe	12.078,00
Luz	8.463,00
Sta. Cruz Graciosa	11.539,00
S. Mateus	8.792,00
Total	40.872,00

CALHETA

Calheta	10.240,00
Norte Pequeno	6.090,00
Topo (N. S. Rosário)	6.090,00
Ribeira Seca	14.897,00
Sto. Antão	11.597,00
Total	48.914,00

VELAS

Norte Grande	10.619,00
Rosais	9.801,00
Manadas	6.195,00
Sto. Amaro	9.577,00
Velas	11.960,00
Urzelina	8.434,00
Total	56.586,00

SÃO ROQUE DO PICO

Prainha	8.742,00
Sta. Luzia	8.493,00
Sto. Amaro	6.090,00
Sto. António	9.940,00
S. Roque do Pico	12.485,00
Total	45.750,00

LAJES DO PICO

Calheta do Nesquim	6.383,00
--------------------	----------

**JORNAL OFICIAL**

Lajes do Pico	17.066,00
Piedade	8.095,00
Ribeiras	10.980,00
S. João	9.690,00
Ribeirinha	6.090,00
Total	58.304,00

MADALENA

Bandeiras	8.463,00
Candelária	10.373,00
Criação Velha	7.715,00
Madalena	14.969,00
S. Caetano	8.531,00
S. Mateus	8.651,00
Total	58.702,00

HORTA

Angústias	11.214,00
Capelo	8.013,00
Castelo Branco	10.086,00
Cedros	8.911,00
Conceição	6.286,00
Feteira	8.956,00
Flamengos	8.800,00
Matriz	10.133,00
Pedro Miguel	6.802,00
Praia Almoxarife	6.090,00
Praia do Norte	6.090,00
Ribeirinha	6.090,00
Salão	6.090,00
Total	103.561,00

SANTA CRUZ DAS FLORES

Caveira	3.807,00
Cedros	4.722,00



JORNAL OFICIAL

Ponta Delgada	8.538,00
Sta. Cruz das Flores	18.639,00
Total	35.706,00

LAJES DAS FLORES

Fajã Grande	6.958,00
Fajãzinha	4.075,00
Fazenda	7.014,00
Lajedo	4.059,00
Lajes das Flores	11.454,00
Lomba	5.304,00
Mosteiro	3.807,00
Total	42.671,00
TOTAL AÇORES	1.496.251,00

0

12 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 84/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de Março e ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379, de 28 de Dezembro de 2006, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado através das dotações orçamentais do Plano, afectas ao Capítulo 40, Divisão 11: Fomento da Competitividade, Subdivisão 01: Sistemas de Incentivos, Acção 1: Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - SIDER:

Processo	Promotor	Projecto	Investimento (€)	Incentivo NR (€)	Pontuação
81-9/208	Panazórica, Agência de Viagens, Lda.	Acções de Promoção Turística fora da Região Autónoma dos Açores	220.572,42	110.286,21	65

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

5 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 85/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2009/A, de 13 de Agosto e 9/2010/A, de 14 de Junho, determino:

1- São designados para integrar a comissão de selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, os seguintes elementos:

- Dr. Miguel de Oliveira Rodrigues Cymbron, como representante da direcção regional com competência em matéria de turismo, que exercerá as funções de presidente da comissão;

- Dra Ana Margarida de Faria Reis, como representante da direcção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade;

- Dr. Luís Aníbal Gomes Mira Leal, como representante da direcção regional com competência em matéria de emprego e formação profissional;

- Prof. Doutor Gualter Manuel Medeiros do Couto, como representante APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE;

- Sandro Rebelo Paim, Dr. Rui Fernando de Simas Maciel e Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia, como representantes, respectivamente, da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, da Câmara do Comércio e Indústria da Horta e da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada;

2 – É revogado o Despacho n.º 983/2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 177, de 15 de Setembro.

12 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 29/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Entre a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, representada pelo Provedor, Dr. Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros, é celebrado o presente aditamento ao acordo de

**JORNAL OFICIAL**

cooperação – investimento n.º 055/2010, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

1.ª Cláusula**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto alterar a cláusula 2ª do acordo referido, que passa a ter a seguinte redacção:

“3.ª Cláusula”**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, com a quantia adicional de 3.754,64€ (três mil setecentos cinquenta e quatro euros sessenta e quatro centimos) o que, considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um valor global de 268.518,64€ (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezoito euros e sessenta e quatro centimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

30 de Dezembro de 2010. – A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 1/2011 de 20 de Janeiro de 2011

Portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sector de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis Sem Condutor).

O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de Automóveis sem condutor), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 212, de 4 de Novembro de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela

**JORNAL OFICIAL**

respectiva representatividade institucional, prossigam actividade nos sectores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que os outorgaram.

O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo da actividade abrangida pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 766, dos quais 385 (50,26%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

O contrato actualiza, ainda, os valores do subsídio de alimentação e das diuturnidades, em 4,89%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pelo contrato, a extensão assegura para as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à do contrato.

A extensão do contrato tem no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e no plano económico de aproximar as condições de concorrência entre empregadores dos mesmos sectores.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Transportes, Oficinas de Reparação e Pintura, Estações de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, Escolas de Condução e Aluguer de

**JORNAL OFICIAL**

Automóveis sem condutor), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 212, de 4 de Novembro de 2010, é tornado extensivo nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam actividade nos sectores de transportes, oficinas de reparação e pintura, estações de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, escolas de condução e aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores não filiados ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no contrato.

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam actividade nos sectores referidos na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

2 - O contrato colectivo de trabalho referido no número anterior é tornado extensivo na área geográfica correspondente às ilhas da Terceira, da Graciosa, de São Jorge, do Pico, do Faial, das Flores e do Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam as actividades de escola de condução automóvel e de aluguer de automóveis sem condutor, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção até ao limite de seis.

4 de Janeiro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 2/2011 de 20 de Janeiro de 2011**

Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

**JORNAL OFICIAL**

As [alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios, ao fabrico de refeições e pratos pré-cozinhados, ou ao fabrico e fornecimento de refeições para eventos ou com base num contrato por um determinado período de tempo (*catering*), e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 23, de 23 de Setembro de 2005, do CCT entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de Portugal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2009. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 222, dos quais 166 (74,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, o subsídio de alimentação e o valor pecuniário da alimentação em 1,25%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

A retroactividade conferida na anterior extensão para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, deve obstar a que se proceda a uma reapreciação administrativa das condições remuneratórias no mesmo hiato de tempo, pelo que não se garante retroactividade idêntica à da convenção. Porém, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores na Região, a presente extensão confere às tabelas salariais e cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade a 1 de Fevereiro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

Atendendo a que a convenção regula outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações do contrato colectivo de trabalho entre a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro \(cantinas, refeitórios e fábricas de refeições\)](#), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de exploração em regime de concessão e com fins lucrativos de cantinas e refeitórios, ao fabrico de refeições e pratos pré-cozinhados, ou ao fabrico e fornecimento de refeições para eventos ou com base num contrato por um determinado período de tempo (*catering*), e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.



Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - As tabelas salariais (Anexo I) e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

4 de Janeiro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.